

Decreto "N" n.º 14741 de 22 de abril de 1996

Tomba definitivamente o bem que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo no 12/001.463/92,

CONSIDERANDO que o transporte através das ferrovias constitui um dos grandes impulsionadores do crescimento físico e econômico da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a importância histórica das estações ferroviárias, ramal do Rio de Janeiro, na memória urbana de nossa Cidade;

CONSIDERANDO o pronunciamento da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária;

CONSIDERANDO o parecer unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam tombadas definitivamente, nos termos do artigo 4º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, as seguintes estações ferroviárias:

- D. Pedro II - Praça Cristiano Ottoni s/nº, I RA;
- Francisco Sá - Rua Ceará, Praça da Bandeira, VIII RA;
- São Cristóvão - Avenida Oswaldo Aranha, 680, VIII RA;
- Engenho de Dentro - Avenida Amaro Cavalcanti s/nº, incluindo os galpões situados na Rua Arquias Cordeiro s/nº, onde funcionaram as oficinas e o Centro de Preservação da História Ferroviária, XIII RA;
- Marechal Hermes - Rua João Vicente e Carolina Machado, XV RA;
- Vila Militar - Estrada São Pedro de Alcântara s/nº, XVII RA.

Art. 2º - Estão incluídos no tombamento dos referidos imóveis os elementos arquitetônicos e decorativos característicos da tipologia estilística original, tais como: volumetria, cobertura, revestimentos, serralherias, esquadrias, colunas, ornatos, relógios, etc.

Art. 3º - Ficam incluídos no tombamento: escadas, revestimentos, serralheria, afrescos, guarda-corpos, corrimãos e os demais elementos arquitetônicos e decorativos do interior da Estação Pedro II.

Art. 4º - Fica incluído no tombamento o abrigo para as plataformas da Estação Engenho de Dentro.

Art. 5º - Ficam tombados a Cabine de Sinalização, situada na Rua Vinte e Quatro de Maio s/nº ou Praça do Engenho Novo nº 1, Bairro do Engenho Novo, XIII RA, e os equipamentos e peças de controle eletromecânico de manobras dos trens.

Art. 6º - Quaisquer obras ou intervenções, a serem realizadas nos imóveis citados nos artigos 1º e 5º e nos respectivos entornos imediatos, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1996 - 432º ano da fundação da Cidade.

CESAR MAIA

DO RIO de 23/04/96